



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 42/2025

Autoriza a Câmara Municipal de Bicas firmar acordo em processo judicial para proceder pagamento de R\$ 5.000,00 devido ação de cobrança.”

A Câmara Municipal de Bicas decreta...

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bicas autorizada a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à cobrança de aluguel de imóvel locado.

Art. 2º O valor a ser pago conforme artigo anterior será quitado em parcela única nos termos do acordo firmado no processo nº5001652-43.2025.8.13.0069

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bicas, 28 de agosto de 2025.

ISAÍAS PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal



04/09/2025, 16:45
Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Vereador - PSB

IGOR MAIA DA SILVA

Vice-presidente
Vereador - PT

DIOGO ROCHA MUNIZ

1º Secretário
Vereador - PT

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a Câmara Municipal de Bicas firmar acordo em processo judicial para proceder pagamento de R\$ 5.000,00 devido ação de cobrança”.

A Câmara Municipal de Bicas recebeu uma ação judicial de cobrança da Ana Terra Imobiliária LTDA-ME, cobrando o valor total de R\$ 7.864,80 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) devido a locação de um imóvel que fora locado na legislatura passada sem obedecer os ditames legais da Lei 14.133/2021.

A atual Mesa Diretora, ao assumir a legislatura presente, surpreendeu com a informação que havia uma sala alugada pela Câmara Municipal de Bicas, alocando móveis desta Casa, por conta da obra/reforma que estava sendo realizada.





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Posto isso, a atual Mesa Diretora buscou verificar a contratação existente, e deparou-se com irregularidade na locação. O aluguel do referido imóvel não seguiu os tramites legais da Lei de Licitações, não havendo qualquer procedimento legal para sua locação, seja o procedimento de dispensa a licitação ou até mesmo inexigibilidade tendo em vista as características do imóvel.

Como sabido, a lei de licitações, seja a antiga (Lei nº 8.666/93) ou a nova (Lei nº 14.133/21), estabelece as regras para que a administração pública contrate bens, serviços e obras. A lei exige que todos os procedimentos de contratação sejam públicos, permitindo que qualquer cidadão acompanhe e fiscalize o processo.

Com a finalidade de não persistir no erro, e seguir os tramites previstos na legislação vigente, da lei de licitações, a atual Diretora Administrativa da Câmara, solicitou a Imobiliária alguns documentos para formalizar o procedimento para garantir a legalidade da locação. No entanto, foi informada pela Imobiliária que o imóvel estava sob “determinação judicial” e por este motivo não tinha o IPTU nem a escritura da loja, impossibilitando assim, de regularizar a locação.

Desta forma, a Mesa Diretora estava estudando meios para realizar o pagamento do imóvel que fora locado em gestão anterior sem obedecer a legislação vigente, bem como regularizar a situação apresentada.





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Considerando a falta de documentação do imóvel, a única alternativa foi rescindir o contrato de locação e retirar os móveis da Câmara do espaço locado.

Nesse lapso, diante a situação enfrentada com a locação irregular, a Câmara ficou sem pagar os alugueis do mês de janeiro a junho do corrente.

A partir desta situação, a Imobiliária ajuizou ação de cobrança no valor de R\$ 7.864,80 (sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), acrescentando no valor do aluguel juros e multa contratual.

Em conversa para solucionar a demanda, foi oferecido um acordo para o pagamento dos alugueis devidos, e a retirada dos juros e multa contratual, chegando a um acordo do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a despesa com o ato processual.

A viabilidade do acordo neste momento se faz eficaz e benéfico, considerando a retirada dos valores a título de juros e multa contratual. Ademais, o Poder Público deve pautar-se nos princípios da boa-fé e vedação ao enriquecimento ilícito.

A jurisprudência do STJ está orientada no sentido de que, mesmo sendo nulo o contrato firmado sem licitação prévia, é devido o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Desta forma, visando possibilitar sua aprovação e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espera que ela mereça aprovação dos ilustríssimos Senhores Vereadores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei ora proposto.

Câmara Municipal de Bicas, 28 de agosto de 2025.

ISAÍAS PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Vereador - PSB

IGOR MAIA DA SILVA
Vice-presidente
Vereador - PT

DIOGO ROCHA MUNIZ
1º Secretário
Vereador - PT

Câmara Municipal de Bicas - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Prefeito Jacyr Moreira, nº: 49, 36600-000
e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: 3232712973



04/09/2025, 16:45
Página 5 de 5